



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Departamento de Compras e Licitações**  
**Comissão de Licitação-Decreto 8.125/2018**

**OFÍCIO N° 183/2019-DCL**

Gaspar, 24 de outubro de 2019

**ASSUNTO: SEGUNDA SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL N° 105/2019 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 197/2019.**

O Município de Gaspar publicou edital de licitação sob o número n° 105/2019 | Processo Administrativo n° 197/2019, objetivando *REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM MATERIAL INCLUSO*.

CONSIDERANDO que o Edital sofreu SUSPENSÃO "SINE DIE" motivado por questionamento de empresas interessadas na participação do Certame nos dias 03 e 30/09/2019.

CONSIDERANDO que o Edital sofreu novo questionamento por interessado no dia 17/10/2019, foi apresentado dentro do prazo legal, portanto tempestivamente.

CONSIDERANDO que, é função do Pregoeiro, caso tome conhecimento, ou, constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no Edital, é seu dever tomar providências para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n° 7.241/2016, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que, diante de tal ocorrência, para análise da relevância, pertinência e verificação ser indispensáveis para o cumprimento do objeto do contrato, portanto, o edital poderá sofrer nova alteração.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos licitantes e ao município, e por questão de prevenção, isonomia, e para garantir a lisura do processo, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como o da legalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a

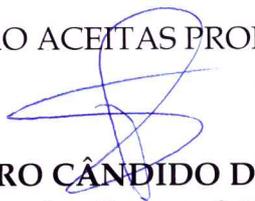


administração, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, ao Pregoeiro, coube decidir da melhor forma, pela suspensão do Pregão Presencial como segue:

Resolve pela **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2019**, e encaminhar toda a documentação pertinente para que o corpo jurídico do Município avalie com cautela os argumentos apresentados, e, seja refeita uma revisão do item questionado bem como se designe nova data para sua realização.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como, para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir o *REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM MATERIAL INCLUSO*, o Pregoeiro emite a seguinte decisão:

- FICA SUSPENSO "SINE DIE" O PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2019.
- FICAM, DESDE JÁ, CIENTES, TODOS OS INTERESSADOS, QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DO RESPECTIVO EDITAL.

  
**PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA**  
Pregoeiro-Decreto 8.1254/2018